



PARECER N. 20.559

Processo n. 001588-02.00/18-7

Página da
peça
1

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, referente ao exercício de **2018**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de março de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

Peça
2665190

– considerando o contido no Processo n. **001588-02.00/18-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, Senhores **Altair Francisco Copatti, Eliane Teresinha Zucatto Fischer e Flávio Volnei Pagel** referente ao exercício de **2018**;

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P0082BFC

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como de controle interno, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 20.559

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Altair Francisco Copatti, Eliane Teresinha Zucatto Fischer e Flávio Volnei Pagel**, nos termos do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como a apontada nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
10 de março de 2020.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**